



## Concurso Público

### Presidente do TCE-AM empossa nova auditora técnica de controle externo



A conselheira-presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), Yara Amazônia Lins deu posse, nesta terça-feira (28), a mais uma auditora técnica de controle externo. A nova servidora Fernanda de Souza Cavalcante Gurgel foi aprovada no concurso público de 2021 da Corte de Contas.

A solenidade foi realizada na sala da presidência, na presença da procuradora-geral do Ministério Público de Contas do Amazonas (MPC-AM), Fernanda Cantanhede, uma vez que a nova servidora atuará na mesma instituição.

saiba mais [tce.am.gov.br](http://tce.am.gov.br)



# TCEAM





### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
DESPACHOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	4
DESPACHOS.....	4
PORTARIAS .....	10
ADMINISTRATIVO .....	28
EDITAIS.....	40

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





### TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 13362/2024 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA SRA. JOANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 421/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16666/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2024.**

**PROCESSO Nº 13350/2024 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA SRA. HEDDI LAMAR DE MAGALHÃES RAMOS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1138/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.676/2020.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2024.**

**PROCESSO Nº 13357/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 388/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.418/2016.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2024.**

**PROCESSO Nº 13118/2024 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N. 2171/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE/AM N. 15257/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2024.**

**PROCESSO Nº 13400/2024 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELA EMPRESA OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 367/2023- CSC.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.4

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2024.**

**PROCESSO Nº 13392/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ROSEANI LAMEGO MATOS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 958/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15208/2023.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2024.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 29 de maio de 2024.**



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº 13408/2024**

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP-AM

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Archo Comércio de Móveis e Materiais Para Escritório Ltda

**REPRESENTADOS:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP-AM

**ADVOGADO(A):** Não Possui

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Arthco Comércio de Móveis e Materiais Para Escritório Ltda em face do Fundo Estadual de Segurança Pública - Fesp/am acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 562/2023 - Csc.

**RELATOR:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho

### DESPACHO Nº 697/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA em face do Fundo Estadual De Segurança Pública - FESP/AM acerca de possíveis irregularidades no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 562/2023 - CSC.
2. O Pregão Eletrônico n.º 562/2023 - CSC tem por objeto:  
*“AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE ARQUIVO DESLIZANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS – FESP/SP.*
3. Segundo o Representante foi declarada vencedora a empresa PROTEMAC INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA, mesmo não possuindo os documentos solicitados no instrumento convocatório, eis que a empresa não apresentou vários documentos técnicos, nem tao pouco o atestado de capacidade técnica com no mínimo 10% (dez por cento) para a sua devida habilitação, colocados no edital como fundamentais.
4. Alega que é papel do i. Pregoeiro assegurar a observância irrestrita da legislação, do Edital e da obtenção da proposta mais vantajosa dentro do que foi exigido no instrumento convocatório..
5. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
6. Em sede de cautelar, requer a suspensão do processo licitatório até que haja decisão definitiva desta Corte.
7. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
8. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
9. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa





Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.6

forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

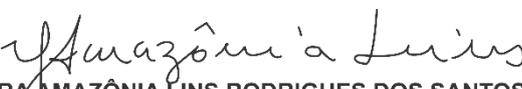
13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de Maio de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

EJSGC





**PROCESSO Nº** 13376/2024

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Anori

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Cavalcante Reis Sociedade Individual de Advocacia e Iuri do Lago Nogueira Cavalcante Reis

**REPRESENTADOS:** Prefeitura Municipal de Anori

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Cavalcante Reis Sociedade Individual de Advocacia, Em Face da Prefeitura Municipal de Anori Acerca de Irregularidades no Contrato Nº 003/2021

**RELATOR:** Aud.Luiz Henrique Pereira Mendes

### DESPACHO Nº 701/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Escritório jurídico Cavalcante Reis Sociedade Individual de Advocacia, em face da Prefeitura Municipal de Anori acerca de irregularidades no Contrato nº 003/2021.
2. Segundo o Representante, em 24.06.2021 a Cavalcante Reis Advogados firmou o Contrato n.º 003/2021 com a Prefeitura Municipal de Anori/AM, com duração de 12 (doze) meses (Doc. n.º 01). A referida contratação tinha como objeto, a prestação de serviços jurídicos perante os tribunais no Distrito Federal (STF, STJ, TCU, TRF), com vistas a tutelar os interesses do Município perante os referidos Órgãos Judiciais.
3. Aduz que tal contrato foi renovado por mais duas vezes, estando vigente até o dia **23.06.2024**, considerando que a publicação do extrato da segunda prorrogação do contrato n.º 003/2021, ocorreu em 21.07.2023, com a assinatura do dia 23.06.2023, com duração de 12 (doze) meses, no entanto, o ente municipal, ora representado, não cumpre com sua parte do pactuado na contratação, tendo em vista que não efetua os pagamentos desde o mês de janeiro de 2024, ou seja, o Município está inadimplente há mais de 90 (noventa) dias.
4. Argumenta que o Representado além de descumprir a ordem de pagamento prevista no artigo 141 da Lei n.º 14.133/2013, o Poder Executivo Municipal vem divulgando a abertura de editais para contratações





Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.8

milionárias relativas à obras, em valores astronômicos, o que também revela a capacidade de pagamento das despesas vencidas e prioritárias

5. Por fim, que o Município de Anori/AM está realizando a recontração de novo escritório de advocacia, para prestar igual objeto, preterindo indevida e injustificadamente as empresas já contratadas pela Municipalidade.

6. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade, requer o conhecimento e procedência da Representação.

7. Em sede de cautelar, requer a imediata requer a imediata suspensão de todas as novas contratações realizadas pelo Município de Anori/AM, seja para obras ou serviços, inclusive com o mesmo objeto do contrato firmado com a ora Peticionante.

8. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

9. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

10. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

11. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





12. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

13. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

14. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

14.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

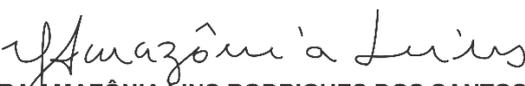
14.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

d) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

e) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de Maio de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

EJSGC





### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 134/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

**CONSIDERANDO** a Despacho N.º 3260/2024/GP (Processo SEI 6210/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 138/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 6210/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

#### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Edson Vitor Cunha de Oliveira** – matrícula: 001.931-3A e **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de Acompanhamento Concomitante no **Pregão Nº 003/2021-CML/PM-SEMINF** que trata da **Prestação de Serviços Contínuos de Usinagem de Concreto Betuminoso à Quente**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf** na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **03/06/2024**;

**II – AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - DETERMINAR** que os trabalhos *in loco* que ensejem liberação de ponto somente ocorram após a fase de análise documental da obra, mediante apresentação de cronograma das vistorias *in loco*. Nesse ínterim, os





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.11

servidores supracitados deverão utilizar a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica nas obras e serviços objetos da fiscalização durante o período designado no **Item I**;

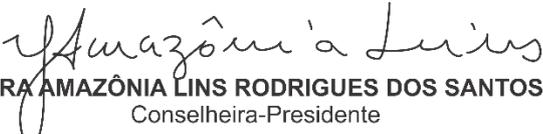
**IV** - Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a equipe deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

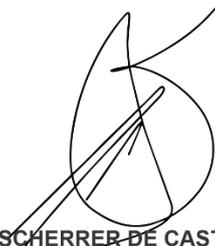
**V - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002);

**VI - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 28 de maio de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.12

### PORTARIA Nº 135/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

**CONSIDERANDO** a Despacho N.º 3260/2024/GP (Processo SEI 6210/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 138/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 6210/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Edson Vitor Cunha de Oliveira** – matrícula: 001.931-3A e **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de Acompanhamento Concomitante nos **Ajustes 032/2022 - 046/2022; 048/2022 a 051/2022; 054/2022; 115/2022 a 118/2022; 123/2022 a 126/2022; 040/2023 a 044/2023** que tratam da **Pavimentação do Programa Asfalta Manaus**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf**, na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **03/06/2024**;

**II – AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - DETERMINAR** que os trabalhos *in loco* que ensejem liberação de ponto somente ocorram após a fase de análise documental das obras, mediante apresentação de cronograma das vistorias *in loco*. Nesse ínterim, os servidores supracitados deverão utilizar a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica nas obras e serviços objetos da fiscalização durante o período designado no **Item I**;





Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.13

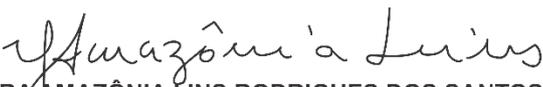
**IV** - Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a equipe deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

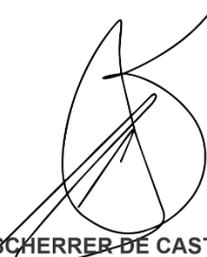
**V - ESTABELECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002);

**VI - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 28 de maio de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.14

### PORTARIA Nº 136/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

**CONSIDERANDO** a Despacho N.º 3260/2024/GP (Processo SEI 6210/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 138/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 6210/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro** – matrícula: 001.932-1A e **Felipe Pereira da Silva Magalhães** – matrícula: 002.155-5B, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de Acompanhamento Concomitante no **Ajuste 082/2023** que trata das **Melhorias da infraestrutura para desobstrução do leito do igarapé do São Raimundo**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf**, na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **03/06/2024**;

**II – AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - DETERMINAR** que os trabalhos *in loco* que ensejem liberação de ponto somente ocorram após a fase de análise documental da obra, mediante apresentação de cronograma das vistorias *in loco*. Nesse ínterim, os servidores supracitados deverão utilizar a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica nas obras e serviços objetos da fiscalização durante o período designado no **Item I**;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.15

**IV** - Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a equipe deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002);

**VI - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 28 de maio de 2024.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.16

### PORTARIA Nº 137/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

**CONSIDERANDO** a Despacho N.º 3260/2024/GP (Processo SEI 6210/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 138/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 6210/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Edson Vitor Cunha de Oliveira** – matrícula: 001.931-3A e **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de Acompanhamento Concomitante no **Ajuste 122/2022** que trata da **Construção do Complexo Viário da Bola do Produtor**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf**, na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **03/06/2024**;

**II – AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - DETERMINAR** que os trabalhos *in loco* que ensejem liberação de ponto somente ocorram após a fase de análise documental da obra, mediante apresentação de cronograma das vistorias *in loco*. Nesse ínterim, os servidores supracitados deverão utilizar a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica nas obras e serviços objetos da fiscalização durante o período designado no **Item I**;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.17

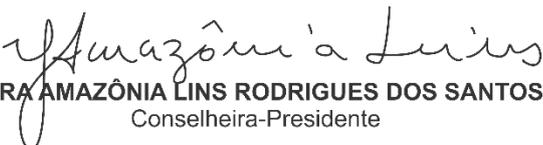
**IV** - Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a equipe deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002);

**VI - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 28 de maio de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





### PORTARIA Nº 138/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

**CONSIDERANDO** a Despacho N.º 3260/2024/GP (Processo SEI 6210/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 138/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 6210/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Fernando da Silva Mota Júnior** – matrícula: 001.238-6A e **Clébio Camilo de Sousa** – matrícula: 004.201-3A sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de Acompanhamento Concomitante no **Ajuste 012/2023 - Seminf** que trata da **Construção do Parque Encontro das Águas**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf**, na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **03/06/2024**;

**II – AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - DETERMINAR** que os trabalhos *in loco* que ensejem liberação de ponto somente ocorram após a fase de análise documental da obra, mediante apresentação de cronograma das vistorias *in loco*. Nesse ínterim, os servidores supracitados deverão utilizar a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.19

haja a necessidade de realizar visita técnica nas obras e serviços objetos da fiscalização durante o período designado no **Item I**;

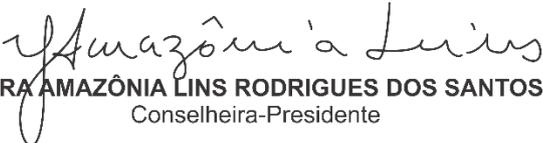
**IV** - Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a equipe deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002);

**VI - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 28 de maio de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.20

### PORTARIA Nº 139/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

**CONSIDERANDO** a Despacho N.º 3260/2024/GP (Processo SEI 6210/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 138/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 6210/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Rebson Bernardo de Souza** – matrícula: 003.907-1A e **Bruno Leonardo Pontes Cabral** – matrícula: 003.848-2A, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de Acompanhamento Concomitante no **Ajuste 022/2022 - Seminf** que trata da **Construção do Parque dos Gigantes da Floresta**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf**, na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **03/06/2024**;

**II – AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - DETERMINAR** que os trabalhos *in loco* que ensejem liberação de ponto somente ocorram após a fase de análise documental da obra, mediante apresentação de cronograma das vistorias *in loco*. Nesse ínterim, os servidores supracitados deverão utilizar a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica nas obras e serviços objetos da fiscalização durante o período designado no **Item I**;





Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.21

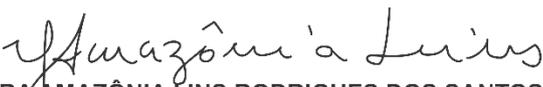
**IV** - Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a equipe deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

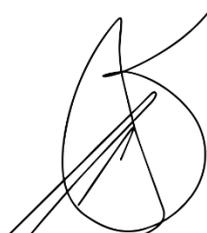
**V - ESTABELECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002);

**VI - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 28 de maio de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.22

### PORTARIA Nº 140/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

**CONSIDERANDO** a Despacho N.º 3260/2024/GP (Processo SEI 6210/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 138/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 6210/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Antônio Ademir Stroski Júnior** – matrícula: 001.993-3A e **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** – matrícula: 001.926-7A, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de Acompanhamento Concomitante no **Ajuste 006/2023 - Seminf** que trata da **Construção dos Elementos Artísticos no Parque Social e Cultural Gigantes da Floresta**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf**, na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **03/06/2024**;

**II – AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - DETERMINAR** que os trabalhos *in loco* que ensejem liberação de ponto somente ocorram após a fase de análise documental da obra, mediante apresentação de cronograma das vistorias *in loco*. Nesse ínterim, os servidores supracitados deverão utilizar a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica nas obras e serviços objetos da fiscalização durante o período designado no **Item I**;





Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.23

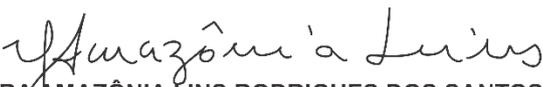
**IV** - Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a equipe deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002);

**VI - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 28 de maio de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.24

### PORTARIA Nº 141/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

**CONSIDERANDO** a Despacho N.º 3260/2024/GP (Processo SEI 6210/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 138/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 6210/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Antônio Ademir Stroski Júnior** – matrícula: 001.993-3A e **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** – matrícula: 001.926-7A, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de Acompanhamento Concomitante no **Ajuste 007/2022 - Seminf** que trata do **Complexo Viário das Torres - V8**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf**, na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **03/06/2024**;

**II – AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - DETERMINAR** que os trabalhos *in loco* que ensejem liberação de ponto somente ocorram após a fase de análise documental da obra, mediante apresentação de cronograma das vistorias *in loco*. Nesse ínterim, os servidores supracitados deverão utilizar a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica nas obras e serviços objetos da fiscalização durante o período designado no **Item I**;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.25

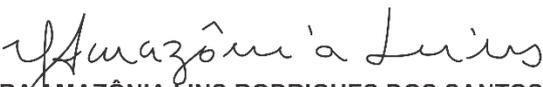
**IV** - Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a equipe deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

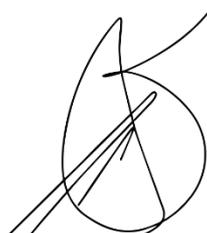
**V - ESTABELECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002);

**VI - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 28 de maio de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.26

### PORTARIA Nº 142/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

**CONSIDERANDO** a Despacho N.º 3260/2024/GP (Processo SEI 6210/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 138/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 6210/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o servidor **Antônio Ademir Stroski Júnior** – matrícula: 001.993-3A para realizar Acompanhamento Concomitante no **Contrato N.º 069/2022 - Seinfra** que trata de obras e serviços de engenharia na **Estrada AM 352 (Estrada de Novo Airão)**, sob responsabilidade da **Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra**, na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **03/06/2024**;

**II – AUTORIZAR** a adoção, pelo mencionado servidor, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - DETERMINAR** que os trabalhos *in loco* que ensejem liberação de ponto somente ocorram após a fase de análise documental da obra, mediante apresentação de cronograma das vistorias *in loco*. Nesse ínterim, o servidor supracitado deverá utilizar a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica nas obras e serviços objetos da fiscalização durante o período designado no **Item I**;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.27

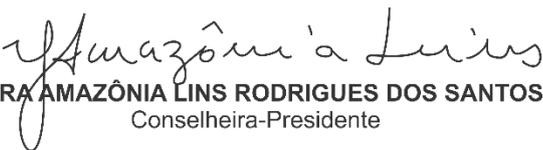
**IV** - Havendo necessidade de prorrogação de prazo, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002);

**VI - DETERMINAR** ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 28 de maio de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



### ADMINISTRATIVO

#### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO nº 018641/2023

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS Nºs 48/2023, 49/2023 e n.º 50/2023, FIRMADOS PELO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E DORIVAN LOPES LEITE, DHIJANA NOBRE DE ALMEIDA E DANNYEL NEGREIROS LEITE.**

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, CNPJ 05.829.742/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, considerando o Parecer 945/2024/DIJUR, exarado nos autos do processo SEI nº 4331/2022, e as disposições da Lei nº 8666/1993, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO, firmado com **DORIVAN LOPES LEITE**, brasileiro, RG 12160229 SSP/AM, CPF 566.547.232-87, **DHIJANA NOBRE DE ALMEIDA**, brasileira, RG 15017273 SSP/AM, CPF : 671.683.102-91, E **DANNYEL NEGREIROS LEITE**, brasileiro, RG 27356094 SSP/AM, CPF : 033.518.502-98, respectivamente, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A contratante resolve, em conformidade com o art. 79, I da Lei 8.666/93, **RESCINDIR OS CONTRATOS Nºs 48/2023, 49/2023 e 50/2023**, objeto do Processo SEI Nº 3894/2022, referentes à contratações para compor equipe do projeto "Quem canta, Encanta" do Coral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FATOS ENSEJADORES:

2.1. A presente rescisão é motivada razões de interesse público nos termos do Art. 78, XII, da Lei nº 8666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

3.1. O referido Contrato será considerado rescindido a partir do dia 24 de maio de 2024.





Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.29

### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Fica revogada o Termo de Rescisão Unilateral publicado Edição nº 3321, Pag.52, do DOE do TCEAM, DE 24 DE MAIO DE 2024.

### CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Fica eleito o foro de Manaus, comarca da capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

Manaus, 29 de maio de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO nº 004331/2022

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 124/2023, FIRMADO PELO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA J.B.V. SERVIÇOS DE BUFE LTDA.**

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, CNPJ 05.829.742/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, considerando o Parecer 945/2024/DIJUR, exarado nos autos do processo SEI nº 4331/2022, e as disposições da Lei nº 8666/1993, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO, firmado com a empresa **J.B.V. SERVIÇOS DE BUFE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 181.608.912-53, segundo as cláusulas e condições seguintes:





Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.30

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A contratante resolve, em conformidade com o art. 79, I da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o Contrato nº 124/2023, objeto do Processo SEI Nº 4331/2022, referente ao refeições preparadas, sob demanda, referente aos serviços de buffet para coquetéis, almoços e jantares, com fornecimento de bebidas (águas, refrigerantes e sucos), e apoio operacional ao Cerimonial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FATOS ENSEJADORES:

2.1. A presente rescisão é motivada razões de interesse público nos termos do Art. 78, XII, da Lei nº 8666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

3.1. O referido Contrato será considerado rescindido a partir do dia 24 de maio de 2024.

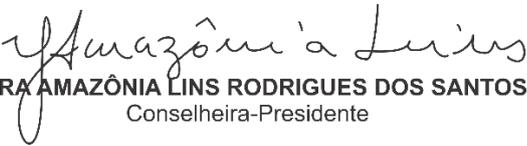
### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Fica revogada o Termo de Rescisão Unilateral publicado Edição nº 3321, Pag.52, do DOE do TCEAM, DE 24 DE MAIO DE 2024.

### CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Fica eleito o foro de Manaus, comarca da capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

Manaus, 28 de maio de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.31

### ATO Nº 103/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo n.º 224/2024 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 20.05.2024, constante do Processo SEI n.º 003230/2024;

### RESOLVE:

**APOSENTAR** Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **CELIO BERNARDO GUEDES**, matrícula n.º 0001627A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

<b>CARGO: Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, Classe C, Nível III.</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>VENCIMENTOS</b> DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, ANEXO II, DA LEI N.º 4.743, DE 28/12/2018, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI N.º 6.270, DE 03/07/2023.	R\$ 16.150,48
<b>GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)</b> - LEI 1.762/86, ARTIGO 90, INCISO IX.	R\$ 9.690,29
<b>ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%)</b> - LEI N.º 1.762/86, ARTIGO 90, INCISO III c/c LEI N.º 2.531/99, ARTIGO 4º.	R\$ 1.615,05
<b>ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO 20%</b> DE ACORDO COM O ARTIGO 12, DA LEI N.º 2426/2010.	R\$ 3.230,10
<b>VANTAGEM PESSOAL (5/5 DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, SIMBOLO - CC5) - COM BASE NO § 2º, DO ARTIGO 82, DA LEI N.º 1.782/1986.</b>	R\$ 9.136,86
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 39.822,78</b>



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



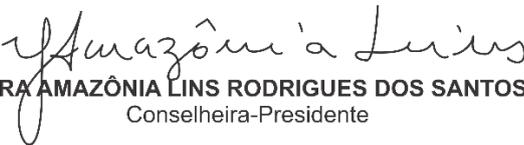
Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.32

13º SALÁRIO – 02 (duas) parcelas - opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 39.822,78
--	---------------

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de maio de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

\*Republicado por Alteração.

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 44/2024

PROCESSO nº 008705/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento à Presidência, acerca de contratação de empresa especializada, mediante proposta mais vantajosa, para preparação e execução de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas e cadastro de reserva de estagiários no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 3435/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 956/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Jurídico n.º 952/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 172/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.33

### RESOLVE:

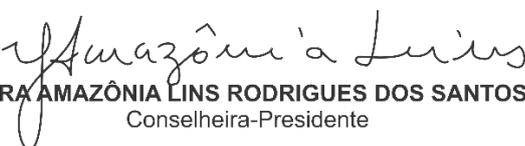
**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no **art. 75, VIII da lei nº 14.133/2021**, a contratação da empresa **D CARDOSO DE OLIVEIRA** (DC COMUNICAÇÃO E TREINAMENTOS), CNPJ: 31.560.893/0001-53, referente a preparação e execução de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas e cadastro de reserva de estagiários no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme solicitado na Exposição de Motivos nº 107/2024/SEGER (0562604), no valor de **R\$ 49.000,00** (quarenta e nove mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no **art. 75, VIII da lei nº 14.133/2021**, a contratação da empresa **D CARDOSO DE OLIVEIRA** (DC COMUNICAÇÃO E TREINAMENTOS), CNPJ: 31.560.893/0001-53, referente a preparação e execução de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas e cadastro de reserva de estagiários no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme solicitado na Exposição de Motivos nº 107/2024/SEGER (0562604), no valor de **R\$ 49.000,00** (quarenta e nove mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.34

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 46/2024

PROCESSO nº 009334/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento à Presidência, acerca de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet na modalidade **coffee break** (para **lanche** e **café da manhã**);

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 3546/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 971/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Jurídico n.º 976/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 175/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, VIII e §6º da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSADUS GOURMET RESTAURANTE LTDA**, CNPJ: 45.538.152/0001-80, especializada no fornecimento de serviços de buffet, sob demanda, com fornecimento de bebidas (águas, refrigerantes e sucos), e apoio operacional ao Cerimonial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na modalidade melhor preço, visando atender aos eventos que compreendem o biênio 2024-2025, no Valor Total Estimado de **R\$ 1.086.415,00** (um milhão, oitenta e seis mil quatrocentos e quinze reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.23** (Festividades e Homenagens); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





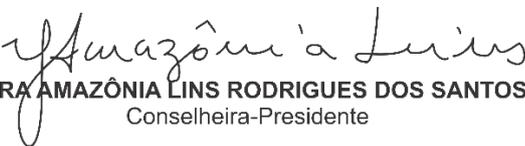
Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.35

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, VIII e §6º da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSADUS GOURMET RESTAURANTE LTDA**, CNPJ: 45.538.152/0001-80, especializada no fornecimento de serviços de buffet, sob demanda, com fornecimento de bebidas (águas, refrigerantes e sucos), e apoio operacional ao Cerimonial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na modalidade melhor preço, visando atender aos eventos que compreendem o biênio 2024-2025, no Valor Total Estimado de **R\$ 1.086.415,00** (um milhão, oitenta e seis mil quatrocentos e quinze reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.23** (Festividades e Homenagens); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 47/2024

PROCESSO nº 009327/2024

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento à Presidência, acerca de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de almoço, jantar e coquetel;

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 3547/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 976/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Jurídico n.º 984/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 177/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.36

### RESOLVE:

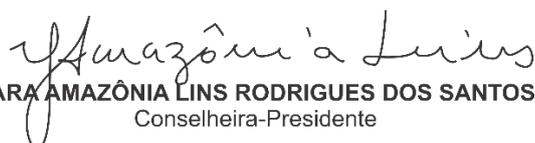
**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, VIII e §6º da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSADUS GOURMET RESTAURANTE LTDA**, CNPJ: 45.538.152/0001-80, especializada no fornecimento de serviços de buffet, para coquetéis, almoços e jantares, com fornecimento de bebidas (águas, refrigerantes e sucos), e apoio operacional ao Cerimonial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na modalidade melhor preço, visando atender aos eventos que compreendem o biênio 2024-2025, no Valor Total Estimado de **R\$ 394.000,00** (trezentos e noventa e quatro mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.23** (Festividades e Homenagens); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, VIII e §6º da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSADUS GOURMET RESTAURANTE LTDA**, CNPJ: 45.538.152/0001-80, especializada no fornecimento de serviços de buffet, para coquetéis, almoços e jantares, com fornecimento de bebidas (águas, refrigerantes e sucos), e apoio operacional ao Cerimonial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na modalidade melhor preço, visando atender aos eventos que compreendem o biênio 2024-2025, no Valor Total Estimado de **R\$ 394.000,00** (trezentos e noventa e quatro mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.23** (Festividades e Homenagens); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.37

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 66/2024

PROCESSO nº 007880/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no **19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**;

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 3144/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 927/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Jurídico n.º 927/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 162/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente às inscrições das servidoras **ZILMA CASTRO DA COSTA** - Matrícula nº 001.008-1A, **MARCELA ELIZABETH MIRANDA DE DONELLI** - Matrícula nº 002.466-0A e **MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO** - Matrícula nº 000.596-7A, no **"19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas"**, que será realizado no período de 11 a 13 de setembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, no valor de **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais) por participante, totalizando **R\$ 11.670,00** (onze mil seiscentos e setenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.38

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente às inscrições das servidoras **ZILMA CASTRO DA COSTA** - Matrícula nº 001.008-1A, **MARCELA ELIZABETH MIRANDA DE DONELLI** - Matrícula nº 002.466-0A e **MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO** - Matrícula nº 000.596-7A, no "**19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**", que será realizado no período de 11 a 13 de setembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, no valor de **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais) por participante, totalizando **R\$ 11.670,00** (onze mil seiscentos e setenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2024

PROCESSO nº 008988/2024

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pela Escola de Contas do Amazonas, formalizado no **Processo Administrativo SEI nº 8988/2024** que trata de contratação de palestrantes para o evento de comemoração alusivo a **Semana do Meio Ambiente "Valores, Justiça e Meio Ambiente: O papel dos órgãos de controle na gestão pública"**.

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 3405/2024/GP, para a referida contratação;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 960/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.39

**CONSIDERANDO** os Pareceres nº 951/2024/DIJUR e 165/2024/DICOI, ambos favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

### RESOLVE:

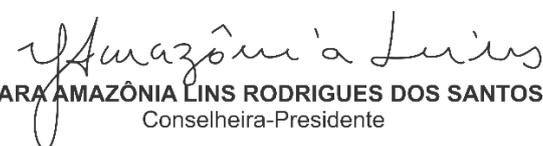
**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, a contratação da empresa **D CARDOSO DE OLIVEIRA**, CNPJ: 31.560.893/0001-53, para contratação dos palestrantes convidados **Dr. Fábio Feldman**, Ambientalista, Fundador da Fundação SOS Mata Atlântica, e do **Dr. Paulo Gonet Branco**, Procurador-geral da República, que participarão do evento de comemoração alusivo a **Semana do Meio Ambiente "Valores, Justiça e Meio Ambiente: O papel dos órgãos de controle na gestão pública"**, o qual ocorrerá no dia **07/06/2024**, das 08h às 12h, no valor total de **R\$ 62.100,00** (sessenta e dois mil e cem reais), Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Pública/TCE); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, a contratação da empresa **D CARDOSO DE OLIVEIRA**, CNPJ: 31.560.893/0001-53, para contratação dos palestrantes convidados **Dr. Fábio Feldman**, Ambientalista, Fundador da Fundação SOS Mata Atlântica, e do **Dr. Paulo Gonet Branco**, Procurador-geral da República, que participarão do evento de comemoração alusivo a **Semana do Meio Ambiente "Valores, Justiça e Meio Ambiente: O papel dos órgãos de controle na gestão pública"**, o qual ocorrerá no dia **07/06/2024**, das 08h às 12h, no valor total de **R\$ 62.100,00** (sessenta e dois mil e cem reais), Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Pública/TCE); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.40

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10312/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 144/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, nos autos do Processo de origem nº 16541/2020, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 02/2012, firmado entre a SETRAB e a Federação dos Pescadores do Estado do Amazonas, fica **NOTIFICADO o ESPÓLIO da Sra. IRANILDES GONZAGA CALDAS, Secretária, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 2.006.097,00 (dois milhões, seis mil, e noventa e sete reais)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5670**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de Maio de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 24 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sra. VERA LUNA CAETANO DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 895/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/05/2024, Edição n.º 3215 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Pensão por morte, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10137/2024**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de maio de 2024.

Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.41

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2024-DICAMI

**Processo nº 14.304/2023 – Fiscalização dos Atos de Gestão** de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alvarães do exercício de 2018 (Processo 11665/2019). **Responsável EDY RUBEN TOMAS BARBOSA** Prefeito e ordenador de despesas do exercício de 2018 .

**RELATOR:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, , 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho nº 239/2024-GCARIMOUTINHO do Sr. Relator, informamos que foi autuado processo autônomo sob o nº 14.304/2023, referente às irregularidades decorrentes dos Atos de Gestão, suscitadas nos autos da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Alvarães, exercício 2018 (PCA 11.665/2019), para adequação aos ditames impostos pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 848.826 e pela Portaria n.º 152/2021-GP.

Na oportunidade, informo que o acesso aos autos dar-se-á pelo Domicílio Eletrônico de Contas - DEC, instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, publicada no DOE/TCE de 19 de dezembro de 2022, cuja adesão é obrigatória para qualquer pessoa que responda a processo no âmbito deste Tribunal de Contas. O DEC pode ser acessado diretamente pelo link <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pelo site do TCE-AM. As orientações acerca do cadastramento de usuários, protocolo de documentos, petições, acompanhamento de processos via DEC e outros serviços, podem ser obtidas junto a Central de Ajuda do DEC pelo link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de maio de 2024.

  
**RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO DAS**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.42

**CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ**, para tomar ciência do **Acórdão nº 10/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.599/2020**, referente à Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 179/2005, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Eirunepé, publicado no D.O.E. de 22/02/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de maio de 2024.

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ROSANA BINDÁ DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 224/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.256/2024**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 03/04/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de maio de 2024.

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2024

Edição nº 3324 Pag.43



### Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

### Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

### Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

### Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### TELEFONES ÚTEIS

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

